



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 024/2016

(Ref. Requerimento n° 5.051/2016)

Interessado(a): Exmo. Sr. Vereador Thiago Aquino Alves

Direito Constitucional e Administrativo
Consulta. Formação da Mesa Diretora
da Câmara Municipal de Pradópolis.
Início da Legislatura. Biênio 2017/2018.
Regra aplicável. Parágrafo único do art.
19 da L.O.M c.c arts. 10 e seguintes do
RI - Regimento Interno. Omissão de
regimentais. Decisão pelo Plenário. Art.
225 do RI.

Trata-se de consulta formulada pelo ilustre vereador Thiago Aquino Alves acerca da forma e dos procedimentos a serem observados para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis para o biênio 2017/2018.

É o breve relato.

Preliminarmente, conheço da consulta eis que apresentada por parte legítima, haja vista que o Consulente foi o vereador mais votado nas eleições municipais do pp. (488 votos nominais), segundo informações extraídas do site



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

eletrônico do TSE – Tribunal Superior Eleitoral¹, sendo, portanto, o responsável pela presidência (interina) da sessão de posse dos candidatos eleitos (prefeito, vice prefeito e vereadores) para a legislatura 2017/2020.

Pois bem, a escolha dos membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, nos termos da L.O.M e de seu Regimento Interno, será realizada na sessão solene de 01/01/2017, após a posse dos candidatos eleitos (prefeito, vice prefeito e vereadores).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis será composta por 4 (quatro) cargos, a saber: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais terão mandato de 2 (dois) anos (RI, art. 8º).

Todos os vereadores titulares eleitos para a legislatura 2017/2020 poderão se candidatar para qualquer dos cargos da Mesa Diretora (RI, art. 11) (pluricandidatura), sendo que a sua eleição para um dos cargos torna prejudicada eventual eleição para os demais cargos em que estiver concorrendo. Além disso, a candidatura do vereador a qualquer cargo da Mesa Diretora não lhe retira o direito de votar em todos os 4 (quatro) cargos em disputa (RI, art. 10).

A escolha de cada um dos membros que comporão a Mesa Diretora dar-se-á por maioria simples de votos (RI, art. 10) e será realizada, sob a presidência do vereador mais votado, da seguinte maneira:

- a) Primeiramente, o Presidente da sessão oportunizará a cada um dos vereadores presentes, em ordem alfabética, a apresentação de sua candidatura para qualquer um dos 4 (quatro) cargos em disputa. A candidatura a qualquer dos cargos em disputa poderá ser apresentada, inclusive, por vereadores que tenham participado da Mesa Diretora na legislatura precedente (RI, art. 11);

¹ <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

- b) Após a manifestação de interesse dos vereadores na apresentação de candidaturas e, definidos os candidatos a cada um dos cargos em disputa, serão distribuídas cédulas únicas em papel impressas a todos os vereadores presentes, os quais votarão em um único candidato para cada um dos 4 (quatro) cargos em disputa (RI, art. 10, *in fine*);
- c) Encerrada a fase de votação, tendo cada um dos vereadores preenchido suas respectivas cédulas, serão estas recolhidas em urna indevassável e levadas ao Presidente para contabilização dos votos;
- d) A apuração dar-se-á na seguinte sequência: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e, por fim, 2º Secretário;
- e) Havendo empate em qualquer um dos cargos em disputa, realizar-se-á 2º escrutínio entre todos os candidatos empatados, observando-se o mesmo procedimento do 1º escrutínio, votando-se, agora, apenas nos candidatos/cargos em que verificado empate. Após apuração dos votos permanecendo-se o empate, será considerado eleito o candidato (vereador) mais idoso (RI, art. 13);
- f) Se ao invés de empate ocorrer a eleição de um vereador para dois ou mais cargos em disputa (em caso de pluricandidatura), este fará sua opção, ficando automaticamente eleito o segundo colocado nos cargos em houve desistência daquele;
- g) Finda a votação e apurados os eleitos, estes serão empossados imediatamente, na própria sessão solene de 01/01/2017, mediante assinatura de termo lavrado pelo Secretário em exercício, entrando, a partir de então, em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Sem prejuízo dos apontamentos e recomendações acima, que visam subsidiar a Presidência interina desta Casa Legislativa na sessão solene de posse a realizar-se no dia 01/01/2017, com vistas a afastar eventuais dúvidas sobre pontos omissos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendo deva ser feita uma interpretação sistemática da norma interna, em especial acerca da forma de apresentação das candidaturas para a formação da Mesa Diretora.

Ora, é regra geral de interpretação das normas que estas não podem ser consideradas de forma isoladas e dissociadas das demais regras do diploma no qual estão inseridas. Afinal, para que um ato administrativo seja válido, não basta que atenda ao critério de legalidade, mas também que se verifique sua compatibilidade com a Constituição Federal e os princípios que o norteiam.

Pois bem, cumpre esclarecer que o Regimento Interno desta Câmara Municipal na parte que trata da formação da Mesa Diretora (arts. 8º a 18), em especial seu art. 13, **INDICA** que a eleição aos cargos da Mesa Diretora deva se dar nominalmente/individualmente e não por intermédio de “chapas”, senão vejamos.

Segundo o art. 13 do RI:

“Art. 13. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, se ainda não tiver havido definição, o corrente mais idoso nas eleições municipais será proclamado vencedor.” (g.n)

Ora, ante a quantidade de vereadores que integram esta Casa de Leis (9 vereadores) crível concluir ser possível apenas a formação máxima de 2 (duas) chapas com quatro vereadores (número de cargos da Mesa Diretora), totalizando 8 (oito) vereadores em disputa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Veja que a apresentação de candidaturas a cargos da Mesa Diretora por intermédio de “chapas” torna letra morta o art. 13 do RI, uma vez que as chapas são incindíveis. Exemplifiquemos.

Imaginemos a existência de duas chapas em disputa e, após votação em segundo escrutínio, persista o empate. E ainda, que uma das chapas seja formada por 2 (dois) vereadores de maior idade e 2 (dois) vereadores de menor idade. Ora, neste caso haveria a cisão das chapas para formação da Mesa, posto que seriam eleitos pela regra do art. 13 do RI, os dois vereadores mais idosos de uma chapa e os dois vereadores mais idosos de outra chapa.

Haveria, portanto, a ruptura/cisão das chapas, o que inadmissível.

Lado outro, importante consignar que tal inviabilidade decorre da própria quantidade de vereadores que compõem esta Casa de Leis (apenas 9 vereadores). Ora, a criação de chapas para eleição da Mesa Diretora, *in thesis* implicaria *ultima ratio* na outorga da escolha dos membros da Mesa Diretora por apenas um único vereador, visto que na criação de duas chapas com 4 vereadores apenas um vereador ficaria de fora, sendo seu voto decisivo, considerando que cada integrante das chapas votará em sua própria coligação. Isso feriria o próprio Princípio democrático (CF arts. 1º, *caput*, 17, 34, inciso VII, alínea “a”), além de dificultar/inviabilizar a pluricandidatura.

Portanto, partindo-se do princípio de que a lei não contém disposições contraditórias em seu próprio texto, de rigor reconhecer que a apresentação de candidaturas a cargos da Mesa Diretora por intermédio de “chapas” não é contemplada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem prejuízo das razões acima, tendo em vista que **entendimento exarado neste parecer por esta Procuradoria Legislativa decorre da interpretação e não do texto expresso da norma de regência**, nada impedirá que



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Plenário desta Câmara Municipal decida em sentido contrário, por maioria simples de votos – RI, art. 173, a favor da eleição da Mesa Diretora por intermédio de “chapas”, visto que o Regimento Interno, como dito alhures, não é expresso ao tratar da forma de apresentação das candidaturas para formação da Mesa Diretora.

Ressalta-se, aliás, que todas as demais questões não previstas no Regimento Interno que gerarem discussão/discordância entre vereadores na sessão de posse deverão ser levadas à votação do Plenário (RI, art. 173) e serão decididas por maioria simples de votos.

É o parecer.

Encaminhe-se os presentes autos à Presidência desta Casa de

Leis para conhecimento.

Após, dê-se ciência ao Consulente do conteúdo do presente parecer.

Pradópolis, 21 de novembro de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8174-91BF-FB7C-2D86> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8174-91BF-FB7C-2D86



Hash do Documento

CD6EADFB8B11FC8539D8D40238DD8E9FAC89EA8EA5E1FF9C0FFFDD2AB12B3B2D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2017 é(são) :

Marcelo Batistela Moreira (Signatário) - 298.136.198-80 em 12/04/2017

08:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

